



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1368

PROJETO DE LEI Nº 36/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica assim redigido o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.403/80, de 07 de fevereiro de 1.980.

"Artigo 1º) - O disposto na lei municipal nº 1.169, de 10 de agosto de 1973, não se aplica à construção de habitações de interesse social, edificadas através de órgãos de direito público que, obedecidas as normas do sistema financeiro da habitação, contribuam para a solução do problema habitacional".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 1981.


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

Nº 36/81

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica assim redigido o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.403/80, de 07 de Fevereiro de 1980.

"Artigo 1º) - O disposto na lei municipal nº 1.169, de 10 de agosto de 1973, não se aplica à construção de habitações de interesse social, edificadas através de órgãos - de direito público que, obedecidas as normas do sistema financeiro da habitação, contribuam para a solução do problema habitacional!"

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Outubro de 1981.


Valdonor Vadala

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de Outubro de 1981


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de Outubro de 1981


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de Outubro de 1981


Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

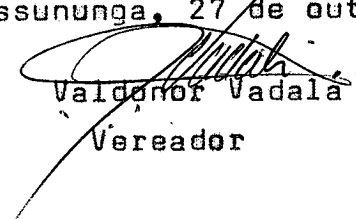
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei óra apresentado, dar nova redação ao artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.403/80, de 07 de fevereiro de 1980.

Devemos esclarecer que a modificação introduzida no citado artigo, visa excluir apenas a expressão "ou-privado", pois da forma como se encontra o texto do artigo - o particular que pretendesse construir por exemplo cinco ou - déis casas, e poderiam fazer com áreas de terrenos com 200 - metros quadrados apenas, desvirtuando assim o que pretendia a lei, ou seja, ensejar a construção do núcleo habitacional do/parque Vila Esperança, uma vez que é do conhecimento dos nóbres pares que a área mínima exigida para construção é de terreno de 250 metros quadrados.

Diante do exposto, confiamos no beneplácito dos nóbres pares, aprovando o presente projeto de lei.

Pirassununga, 27 de outubro de 1981.


Valdomiro Vadala

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

COPIA

= LEI Nº 1.403/80 =

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O disposto na lei municipal nº 1.169, de 10 de agosto de 1.973, não se aplica à construção de habitações de interesse social, edificadas através de órgãos de direito público ~~ou privado~~ que, obedecidas as normas do sistema financeiro da habitação, contribuam para a solução do problema habitacional.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 1.980.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 36/81


Autor: Valdonor Vadalá


Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Visa o presente Projeto de Lei, alterar o artigo 1º da Lei Municipal Nº 1403, de 07 de Fevereiro de 1980.

Esta Comissão examinando o referido Projeto, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/OUTº/1981.


Antonio Fernando Bertazzo
Presidente


Zuleika V.F. Velloso
Relatora


Antenor Franceschini
Membro